



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 051, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a celebração de convênio com o Rotary Clube de Santa Rita do Araguaia/Alto Araguaia, para a fabricação de lixeiras comunitárias de grande porte.

Marcos Nunes Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 051/2025.

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar convênio em forma de auxílio financeiro junto ao Rotary Clube de Santa Rita do Araguaia/Alto Araguaia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.292/0001-28, visando repasse de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), visando a fabricação de lixeiras comunitárias de grande porte.

Art. 2º O projeto será realizado por meio de parceria entre a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia e Rotary Clube de Santa Rita do Araguaia/Alto Araguaia, onde cada ente investirá o montante de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para a construção de no mínimo 30 (trinta) lixeiras comunitárias de grande porte.

Parágrafo único. O valor a ser desembolsado pelo Rotary Clube de Santa Rita do Araguaia/Alto Araguaia, poderá ser feito por meio de parcerias com pessoas jurídicas, as quais farão jus à divulgação de sua logomarca em espaço publicitário disponibilizado nas lixeiras.

Art. 3º O Município de Alto Araguaia, poderá realizar o desembolso de forma integral, ou parcial, a depender do cronograma estabelecido no respectivo plano de trabalho.

Art. 4º A instalação das lixeiras de grande porte será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 5º O Rotary Clube de Santa Rita do Araguaia/Alto Araguaia, deverá realizar a respectiva prestação de contas.

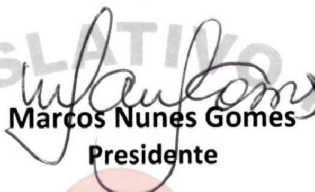
Art. 6º Para assegurar a execução da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar dotações próprias do orçamento ou vinculadas, suplementá-las ou, na ausência destas, fica desde já autorizado a abrir crédito especial no orçamento para o aporte financeiro no limite estabelecido no art. 1º, desta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2025, 87º Aniversário Político Administrativo.


Marcos Nunes Gomes
Presidente

